



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 97/CRJ/2015

Projeto de Lei n.º 74/2015 Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a alteração do artigo segundo da lei municipal n.º 1453/2013 de 16 de outubro de 2013 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça designa a vereadora Nadiley Soares Teixeira, relatora do projeto proposto.

PARECER:

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, a maioria dos membros acompanha o voto contrário da relatora do projeto, que opinou unicamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela **REJEIÇÃO** da tramitação do proposto, apresentando **PARECER CONTRÁRIO**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Tiepo
Presidente

Nadiley Soares Teixeira
Relatora

Aprovado por 6 X 5
Abstenção, em 0000
Discussão e Votação.
Data 23/11/2015
José Dauberlin
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei n.º 074/2015, do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre Alteração no Artigo segundo da Lei Municipal nº 1.453/2013 e dá outras providencias.

I - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Juína, Exmo Sr. HERMES LOURENÇO BERGAMIN, submete à apreciação desta Casa, do Projeto de Lei n.º 074/2015, do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre Alteração no Artigo segundo da Lei Municipal nº 1.453/2013 e dá outras providencias.

II - PARECER

Após proceder a análise do Projeto de Lei nº 074/2015, e considerando parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, entende-se que a iniciativa é concorrente, portanto cabível ao Executivo.

A matéria visa aumentar a área concedida para a Colônia Z20 de pescadores para ampliação da sede social, construção de casas para os pescadores, área de esporte e tanques de peixe.

No entanto vale ressaltar que nem mesmo a Lei 1.453/2013 de concessão de direito real de uso foi cumprida pela Colônia Z20. Art. 3º diz: "Fica concedido a associação concessionária o prazo de dois anos a contar da data da publicação desta lei, para cumprir o disposto no art. 2º, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio público municipal. O artigo 2º, relata de que a Concessão destina-se unicamente a instalação física da sede da Associação.

A Lei foi publicada em 16 de outubro de 2013, portanto o prazo para construção já acabou e a sede não foi construída.

III - Voto do Relator

Em face do exposto, considero o Projeto **inconstitucional**, **illegal**, **jurídico**, e **teoricamente incorreto** e, no mérito, o reprovo.

Assim, Voto pela sua Reprovação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

Nadiley Soares Teixeira
Relatora

6 X 5
Aprovado por _____
e Abstenção, em _____.
Discussão e Votação.
Data 31/12/15.
H. D. Paula Jani
Presidente